



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

## LEI 112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 101/2001 (LDO), em seus artigos 2º e 4º, e acresce os artigos que determinam o montante e a forma de utilização da reserva de contingência do orçamento para o exercício de 2002, e contém outras providências”*

A Câmara Municipal de Monte Formoso – MG, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica modificado o artigo 2.º da Lei N.º 101, de 06 de junho de 2001, que possa ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2.º** - *Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:*

#### POLÍTICA EDUCACIONAL

- *Implantação de instrumentos de gestão da educação capazes de garantir melhor qualidade atendimento aos professores e nos serviços prestados aos pais e alunos;*
- *Investir na educação implantando programas que estimulem a criança e facilitando o seu acesso à escola através do transporte escolar, e oferecendo-lhe escola de qualidade tanto no aspecto físico quanto no aspecto material e pedagógico;*
- *Aprimorar e capacitar os professores da rede municipal de ensino tendo em vista uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;*
- *Distribuir na forma de abono aos professores em efetivo exercício no Ensino Fundamental o saldo porventura remanescente da conta do FUNDEF 60% no final do exercício de 2002;*
- *Efetuar uma distribuição coerente, dentro do disposto legal e das necessidades, tanto de material didático como de merenda escolar;*
- *Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

- *Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;*
- *Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional 14/96;*
- *Definição e implantação da Política de educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, reconhecida com primeira etapa da educação básica e direito das crianças;*
- *Estimular a erradicação do analfabetismo, dando incentivos para o retorno à escola do jovem e adulto;*
- *Investir em programas que busquem a valorização da criança e do jovem do município.*

**Art. 2º** - Fica também, modificado o Art. 4º, da Lei 101, de 06 junho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** - **Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:**

I - omissis...

II - omissis...

## POLÍTICA DE SAÚDE

- *Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;*
- *Estruturação de centro de saúde e postos de saúde com veículos e equipamentos modernos e eficazes, visando um melhor atendimento aos munícipes;*
- *Implantar programas de saúde para o acompanhamento periódico, avaliação e combate aos principais problemas da população em seu nível básico;*
- *Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontologia em regime ambulatorial e de internação, bem como criar ou manter o Programa de Saúde da Família;*
- *Adquirir e distribuir dentro das possibilidades medicamentos de uso corrente, visando atender e/ou minimizar as necessidades da população mais carentes;*
- *Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

## CULTURA

- *Implantar estrutura voltada para a valorização cultural, incentivo a leitura e recuperação de costumes da região.*

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- *Investir na ampliação e implantação de estruturas para melhorias das vias públicas;*
- *Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;*
- *Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;*
- *Construção, ampliação e melhoramento no serviço de abastecimento d'água do município visando um melhor atendimento a população, tanto na área rural quanto na área urbana;*
- *Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos dejetos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;*
- *Procurar alternativas para combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
- *Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;*
- *Legalização de loteamentos e documentos de imóveis urbanos;*
- *Implantar um atendimento periódico através de máquinas e recursos humanos para abertura, recuperação e manutenção de pontes, pontilhões e das estradas vicinais do município;*
- *Implantar estrutura municipal que forneça produtos transformados (manilhas pré-moldadas), para uso em obras gerenciadas pelo próprio município.*

## AGRICULTURA

- *Implantar mecanismos que estimulem a produtividade no município, dando um constante atendimento ao pequeno produtor.*
- *Incentivo à produção de cachaça, apicultura, piscicultura, e demais atividades agrícolas.*

## DESPORTO AMADOR

- *Desenvolvimento de ações para implantação de políticas voltadas para o incentivo do esporte amador, melhorando instalações do campo de futebol e construções de quadras poliesportivas.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

**Art. 3.º** - A Lei nº 101/2001, de 06 de junho de 2001 (LDO), Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 34 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento”:

- a) De Passivos Contingentes;
- b) De outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos;”

“Art. 35 – O Montante da Reserva de Continência será de até 3% (três pro cento) da Receita Corrente Líquida.”

**Art. 4º** - Os artigos 32 e 33 da Lei nº 101/2001, ficam renomeados como sendo os artigos 36 e 37.

**Art.5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 28 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal,

a)

  
- AUGUSTO SÉRGIO PICIRELLI MASSA -

15 de Junho de 1891